PROCESSO N° 1261/11 PROTOCOLO N.º 10.894.458-7

PARECER CEE/CEB N.º 65/12 APROVADO EM 16/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.° 1386/11-SUED/SEED, de 24/09/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cascavel em 09/05/11, de interesse do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel , que por sua Direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/12/10.

Pelo Ofício n.º 10/12, de 03/02/12, a Direção do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

> Vimos, através deste, informar-lhe que em 08/02/2010, foi iniciado o trabalho escolar com o Curso Técnico em Informática Subsequente, no período noturno, neste estabelecimento de ensino, com a autorização verbal do Departamento de Educação e Trabalho da SEED e do NRE de Cascavel. (fls. 393)

O Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Assunção, n.° 725, Bairro Alto Alegre, em Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1057/10, de 22/03/10, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4839/10, de 03/11/10, a partir da sua publicação, que ocorreu em 28/12/10.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/12/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 386, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se, em 23/08/11, conforme segue:

> **1.** Informamos que os Relatórios Finais (fls. 339 a 359-NRE) do Curso Técnico em Informática, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone- Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n.º 972/10 – CEE (fls. 316 a 337-NRE) e Matriz Curricular às fls. 321, do presente protocolado.
>
> **2.** Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED pois o curso não foi reconhecido.

2 – Dados Gerais do Curso

- **Curso**: Técnico em Informática
- **Eixo Tecnológico**: Informação e Comunicação
- **Carga Horária**: 1133 horas
- **Período de Integralização do Curso**: mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos
- **Regime de Funcionamento**: de segunda a sexta-feira, no período noturno.
- **Número de vagas**: 30 ou 40 por turma
- **Regime de Matrícula**: semestral
- **Requisitos de acesso**: conclusão do Ensino Médio
- **Modalidade de oferta**: presencial, subsequente

2.1- Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagens necessárias para a autonomia intelectual e moral.
O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados. (fls.90)

2.2- Organização Curricular
Matriz Curricular
(fls. 315)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE-EFM									
Município: CASCAVEL									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano: 2010					
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas					
Módulo: 20				Organização: Semestral					
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUPORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133

2.3 - Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Informática conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática. (fls. 199)

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- PLANTAR – Comércio de Insumos Ltda
- CONSTRUFÁCIL Materiais de Construção Ltda
- EUCATUR – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
- UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Os termos dos convênios estão anexados às fls.134 a 143.

2.5 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marciana Pelin Kliemann	- Tecnologia em Processamento de Dados - Mestrado em Educação	**- Coordenação do Curso** - Linguagem de Programação
Anderson Matoso	- Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	- Análises e Projetos - Fundamentos e Arquitetura de Computadores
Alessandra Maria Uhl	- Bacharelado em Sistemas de Informação	- Banco de Dados - Internet e Programação Web
Sonia Maria Scheitt Correa	- História - Especialização em Ensino de Geografia e História	- Fundamentos do Trabalho
Geziel dos Santos	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Informática Instrumental - Suporte Técnico
Karla Lilian Cuimbra da Silva	- Bacharelado em Secretariado Executivo Trilíngue - Especialização em Língua Inglesa	- Inglês Técnico
Marcio Alexandre Volpato	- Matemática	- Matemática Aplicada
Josete Henning	- Letras – Português/Inglês	- Prática Discursiva e Linguagens
Josimar Postal	- Bacharelado em Ciência da Computação	- Redes e Sistemas Operacionais

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 147/11, do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Rita Salete Cassol, licenciada em Educação Física, Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria e como perito José Clovis de Los Santos, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme estabelecido na Deliberação n° 09/06-CEE/PR. (fls. 363 a 378)

3.1. Do relatório da Comissão Verificadora

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE

Turmas	Ano	Matriculados	Desistentes	Atual
2	**2010**	**61**	**30**	**26**
3	**2011**	**66**	**0**	**EM CURSO**

(fls.371)

PROCESSO N° 1261/11

IDEB – Resultados e Metas

8ª série/9º ano

	Ideb Observado			Metas Projetadas		
Escola	**2005**	**2007**	**2009**	**2007**	**2009**	**2011**
Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone	4,1	4,4	4,7	4,1	4,2	4,5

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 316/11–DET/SEED, somos:

a) pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, de 30 a 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 28/12/10, por 05 anos, conforme estabelecido nas Deliberações n. os 09/06 e 02/10, do CEE/PR;

b) pela convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 28/12/10, período anterior à publicação da Resolução n.º 4839/10, de 03/11/10, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone, do município de Cascavel e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

PROCESSO N° 1261/11

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB